

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	3
Secretaria de Cultura	4

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 132, DE 30 DE MAIO DE 2019.

*“Recebe e libera lotes do Loteamento “Industrial Jaraguá” e dá outras providências”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam aceitas as obras de implantação do loteamento “INDUSTRIAL JARAGUÁ” matrícula nº17.776, de propriedade de JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, estabelecida na Estrada Municipal SLT-010, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 21.040.253/0001-69; em conformidade com os projetos aprovados nesta Prefeitura sob o processo nº 7459/2.015, com licença de instalação de Loteamento nº36000034, expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente através da CETESB em 28/07/2015, composto por 52 (cinquenta e dois) lotes, tendo como pedido de liberação o processo administrativo nº 1724 / 2.019.

Art.2º. Ficam liberados para construção os lotes das quadras “A”, “B” e “C”.

Parágrafo único. Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará de Construção referente ao projeto e deverá obedecer a ocupação urbanística estabelecida pela Lei Municipal 3.694/2.017.

Art. 3º. Ficam liberados da caução, na forma da legislação pertinente, os 09 (nove) lotes abaixo relacionados e autorizado o Registro de Imóveis a efetuar o cancelamento do ônus instituído por ocasião do registro do empreendimento.

QUADRA “A” Lotes 6,7,12,14,15,16 e 17 (07 lotes)

QUADRA “B” Lotes 7 e 8 (02 lotes)

Art. 4º. Permanecem caucionados ao Município, na forma da legislação pertinente, os Lotes 19 e 20 da QUADRA “A”.

Art. 5º. Constituem bens públicos, sem ônus para o Município, os sistemas de lazer, área institucional, área verde e as vias públicas e todas as obras de infraestrutura.

Art. 6º. O recebimento do loteamento, na forma prevista neste decreto, não isenta o loteador de garantir a resistência e durabilidade de toda a infraestrutura, inclusive pavimentação e drenagem urbana, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste ato específico de aceitação do loteamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 30 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município